



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 192/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

C.N.P.J / CPF: 00375972002104

ATIVIDADE LICENCIADA: FAZENDA CARAÍBAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, PARA A ATIVIDADE DE ASSENTAMENTO DE ÁREAS REFORMADAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA DO INCRA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, TOBIAS BARRETO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Caraíbas, localizada no município de Tobias Barreto, com área total de 183,00ha, conforme levantamento planimétrico apresentado à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama No 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à atividade licenciada, como construção de casas, agrovilas, curral, aprisco, barragens, pocilgas e outros, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação e Operação – LIO, que será fundamentada na análise e aprovação do projeto.
5. O empreendedor deverá requerer a esta Autarquia uma solicitação de Averbação de Reserva Legal do imóvel, de acordo com a Lei nº 12.651/2012.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação e Operação – LIO, o empreendedor deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Documento de averbação em cartório da área correspondente a no mínimo 20% (Reserva

Legal) do total da área do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.651/2012.

- Mapa georreferenciado da propriedade em UTM, contemplando as tipologias vegetais existentes e demais formas de ocupação do solo com as suas devidas quantificações.
 - Plano de Desenvolvimento do Assentamento ou Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama No 387/06.
 - Programa de Educação Ambiental, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, metas desejadas, cronograma de execução e responsabilidade técnica, além da identificação civil ou jurídica do responsável pela execução deste.
 - Programa Ambiental, conforme anexo III da Resolução Conama nº 387/06.
 - Projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário contendo: - Planta situação da agrovila com a localização das casas e do sistema de tratamento de efluentes (02 vias); - Memorial de cálculo e dimensionamento; - Planta com detalhes construtivos (02 vias); - Teste de absorção e nível de lençol freático, quanto for utilizada infiltração no solo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, com jurisdição na área.
 8. O não cumprimento das condições pré estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
 9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:14:59 do dia 27/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-006928/TEC/LP-0263 e Parecer Técnico PT-8266/2012-8280

Válida até 27/11/2014

Código de controle da licença: 4f0afb3d3b7746295b513b1ec3c01f80

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.